



Ministério da Educação Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - *Campus Serrinha*
E-MAIL: gabinete@serrinha.ifbaiano.edu.br

CHAMADA PÚBLICA 01/2024

CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU ORGANIZAÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, LOCALIZADAS NO TERRITÓRIO DO SISAL E OUTROS TERRITÓRIOS, NO ESTADO DA BAHIA, QUE DESEJAM REALIZAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA OBTER OFERTA DE CURSOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, SEM REPASSE DE RECURSOS ENTRE OS PARTÍCIPES.

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1 O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano), realiza a etapa de credenciamento de organizações públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas no Território do Sisal e outros Territórios, no Estado da Bahia, que manifestem interesse em realizar Acordo de Cooperação Técnica com o IF Baiano, para obter a oferta de cursos de Educação à Distância (EaD).

1.2 O acordo de cooperação técnica é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programa de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

1.3 O processo público de credenciamento abrange organizações que venham a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, no qual deverão comprovar que possuem: **(i) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; (ii) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.**

1.4 É vedada a celebração de acordos de cooperação com entidades privadas que se enquadram em alguma situação de impedimento prevista na legislação aplicável à espécie ou não atendam aos requisitos descritos no item anterior.

2. DA CHAMADA PÚBLICA

2.1 Esta chamada pública visa o credenciamento de organizações públicas ou privadas sem fins lucrativos do Território do Sisal ou outro Território no estado da Bahia, que estejam interessadas em obter a oferta de cursos de Educação a Distância (EaD) junto ao IF Baiano.

2.2 O prazo de vigência do acordo de cooperação técnica deverá ser estipulado conforme a natureza e a complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis. É possível a sua prorrogação, desde que observados os limites temporais estabelecidos no art. 57 da Lei no 8666/1993, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no respectivo plano de trabalho.

3. DO CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES

3.1 As organizações civis interessadas em pactuar o Termo de Cooperação com o Instituto Federal Baiano deverão preencher os seguintes critérios:

- a) preenchimento do formulário de inscrição, conforme Anexo I;
- b) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante;
- c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, conforme Anexo II;
- d) estar regular perante todas as exigências legais dispostas no art. 39, da Lei no 13.019/2014, conforme Anexo IV.

3.2 Os documentos que comprovam o atendimento aos critérios previstos no item 3.1 deverão ser enviados para o e-mail gabinete@serrinha.ifbaiano.edu.br, ou presencialmente no gabinete desta Instituição, no período informado no item 5 desta Chamada, cujo atendimento se dará das 8hs às 12hs e das 13hs às 17hs.

3.3 O resultado provisório do processo de credenciamento será divulgado no sítio eletrônico do IF Baiano – Campus Serrinha, na data informada no item 5 desta Chamada.

3.4 As organizações não habilitadas poderão recorrer após a data da divulgação do resultado preliminar, conforme cronograma do item 4, podendo entregar o recurso, conforme Anexo III, presencialmente ou pelo e-mail: gabinete@serrinha.ifbaiano.edu.br.

4. DO CRONOGRAMA

Evento	Período
Publicação da Chamada Pública	03 de setembro de 2024
Prazo para impugnação do Edital	06 de setembro de 2024
Período de Inscrição	03 a 19 de outubro de 2024
Análise das Inscrições	21 a 23 de outubro de 2024

Publicação do resultado preliminar	24 de outubro de 2024
Período de recurso	25 a 28 de outubro de 2024
Análise do recurso	29 de outubro de 2024
Publicação do resultado definitivo	30 de outubro de 2024

5. DAS VEDAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

5.1 Observar, no julgamento, as vedações para a celebração de parceria, disciplinadas no art. 39 da Lei nº 13.019/14 e preencher ANEXO VII “Declaração de cumprimento dos requisitos para o item 5 do edital”

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de

Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito

de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria

natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

6. DA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA

6.1 Após a divulgação do resultado final, as organizações serão convidadas pelo IF Baiano para a apresentação da documentação necessária para firmar o Acordo de Cooperação Técnica com este Instituto.

6.2 A formalização de parceria será enviada pelo Campus Serrinha à Reitoria, que realizará a análise documental perante os departamentos competentes.

6.3 Após a fase de análise documental, sendo a mesma deferida pela Reitoria, a parceria será publicada e estará pronta para produzir os seus efeitos, conforme pactuado no Anexo V - Plano de Trabalho.

Quaisquer eventuais esclarecimentos sobre a participação no Chamamento Público deste edital podem ser enviados para o e-mail gabinete@serrinha.ifbaiano.edu.br ou pelo telefone (71) 3186-0021.



Diretor Geral IF Baiano – *Campus Serrinha*